

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – (CEP 05429-000), por seu representante legal abaixo assinado, doravante chamada de **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, inscrito no CNPJ, sob o nº 43.556.877/0001-76 e Código Sindical nº 004.141.88796-9, estabelecido na Capital de São Paulo à Avenida Tiradentes, nº 1323, (CEP 01101-050), por seu Presidente e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTIUS**, inscrito no CNPJ, sob o nº 58.194.895/0001-22 e Código Sindical nº 004.141.88911-2, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sediado à Rua São Paulo, nº 26, (CEP 11075-330), por seu Presidente, todos doravante denominados **SEGUNDOS ACORDANTES**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

DO MODELO ACORDADO PARA TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu Artigo 7º, Inciso XIV, que é direito do trabalhador a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos, salvo negociação coletiva", sendo que a Escala de Revezamento Modelo 4X2X4 se enquadra nas determinações Constitucionais, já que apresenta carga horária inferior a 36 horas semanais e 180 horas mensais, seguindo o determinado por lei.

1. Na forma acordada entre as partes, a PRIMEIRA ACORDANTE adotará para os empregados que laboram em regime de turnos ininterruptos de revezamento o modelo de Escala 4x2x4, conforme segue:

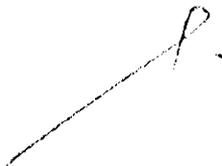
Ciclos de trabalho e descanso:

- 2 dias das 06 h às 14 h e 2 dias das 14 h às 22 h;
- 2 dias das 22 h às 06 h;
- 4 folgas;

Sendo que:

a) A jornada diária será de seis horas, acrescida de duas horas excedentes;

JENNY MELLO LEME
Departamento Judicial
CJJ



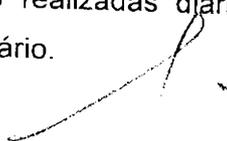


- b) Das quatro folgas, a primeira refere-se ao cumprimento do interstício, a segunda ao Descanso Semanal Remunerado e as outras duas à compensação das horas excedentes, acrescidas ao final da jornada, mencionados no item a);
- c) A PRIMEIRA ACORDANTE manterá a ausência da marcação de ponto no horário de repouso ou alimentação, porém deverá o empregado obedecer ao período estabelecido pela legislação vigente.

DA TRANSAÇÃO ACORDADA

2. Aos empregados que atuam ou atuaram oficialmente na Escala de Revezamento, a PRIMEIRA ACORDANTE efetuará pagamento, a título de acordo extrajudicial, de 50% de valores apurados conforme critérios a seguir:

- a) Para empregados que atuavam no Modelo 4X2X4 - RMSP/Interior: Duas horas extras diárias referentes ao excedente de jornada de 6 para 8 horas, correspondente ao Ciclo de Trabalho e Descanso, sendo calculado com base de no máximo 18 dias por mês, totalizando 36 horas mensais divididas em 24 diurnas e 12 noturnas;
- b) Para empregados que atuavam no Modelo 7x1-7x2 - Baixada Santista: Seis horas semanais referentes ao sétimo dia trabalhado, sendo calculado com base de no máximo quatro descansos semanais remunerados, ou seja, 24 horas mensais, divididas em 18 diurnas e 6 noturnas;
- As horas utilizadas para cálculo dos valores serão apuradas individualmente, com base nos critérios citados e nos dias efetivamente trabalhados no período de abril de 2008 a março de 2013;
 - O salário utilizado para cálculo do pagamento será o de março de 2013;
 - O pagamento será efetuado em até 12 parcelas mensais, sem reajuste e sucessivas, a partir de abril/2013, sendo que dos valores mensais serão efetuados todos os recolhimentos, encargos e descontos previstos na legislação em vigor;
 - Os valores pagos não integrarão o salário ou a remuneração para qualquer fim.
- c) Os empregados da Unidade de Negócio MO que atuavam na escala diferenciada Modelo 6X1 - 3X2, não farão jus aos citados valores, entretanto, às duas horas extras que vinham sendo realizadas diariamente para complementar a escala serão integralizadas ao salário.



DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

Poderá haver acordos com os empregados que possuem reclamações trabalhistas individuais dentro das mesmas bases acima estipuladas, desde que aceitas pelas partes, devidamente representados por seus advogados, exceto nas ações que já estiverem cobertas pela coisa julgada, cuja obrigação deverá ser cumprida na forma determinada pela Justiça na ação respectiva.

DO ADICIONAL DE TURNO

A PRIMEIRA ACORDANTE implantará, a partir da assinatura do presente Acordo, o Adicional de Turno, no percentual de 15% do salário base mais gratificação de função (se houver), estabelecido no contrato de trabalho, para todos os empregados que trabalham em Escala de Revezamento oficial da Empresa 4X2X4.

DA HIPOTESE DA SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE TURNO

O Adicional de Turno será suprimido quando o empregado deixar de trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento.

DA RETIRADA DO EMPREGADO DA ESCALA DE REVEZAMENTO

O empregado retirado da escala de revezamento com alteração de carga horária de 36 horas para 40 horas semanais não poderá retornar a laborar em atividades ininterruptas de regime de turnos na PRIMEIRA ACORDANTE.

DA DEMISSÃO

Caso ocorra o desligamento do empregado no curso do cumprimento do presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, o saldo remanescente será quitado quando do pagamento da rescisão contratual.

DA ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE integrantes da categoria profissional representada pelos SEGUNDOS ACORDANTES ao final assinados, em suas respectivas bases territoriais, desde que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento.

DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por dia e por empregado, a ser paga pelo infrator a parte prejudicada

DA DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

DO COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

DAS NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á as disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

DA VIGÊNCIA

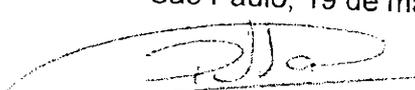
O presente Acordo terá validade pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem assim ajustadas às partes *ACORDANTES* assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado pelo sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 19 de março de 2013.


MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Presidente do Conselho Corporativo da Companhia de
Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
SABESP
R. 2.007-507-01
047.000-632 026-53


RENE VICENTE DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado de São Paulo – SINTAEMA
RG: 22.790.992-6
CPF: 149.449.258-08


MARCOS SÉRGIO DUARTE

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada
Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira –
SINTIUS
RG: 8.700.516-5
CPF: 729.659.088-20